



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 32, DE 09 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público para os cargos de Monitor Escolar, Professor de Língua Inglesa, Professor de História e Professor de Educação Infantil.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, os seguintes profissionais:

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Monitor Escolar	01 para contratação imediata e Cadastro reserva	40 horas semanais
Professor de Língua Inglesa	Cadastro reserva	20 horas semanais
Professor de História	Cadastro reserva	20 horas semanais
Professor de Educação Infantil	01 para contratação imediata e Cadastro reserva	20 horas semanais

Art. 2º A remuneração mensal é a seguinte:

I - Para o cargo de Monitor Escolar o valor é de R\$ 1.693,50 (um mil seiscentos e noventa e três reais com cinquenta centavos) para o contrato de 40 horas semanais.

II – Para os cargos de Professor o valor é de R\$ 2.484,66 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais com sessenta e seis centavos) para o contrato de 20 horas semanais.

Parágrafo único. O valor da remuneração será reajustado no mesmo percentual dos cargos para servidores efetivos.

Art. 3º Os contratos a serem firmados terão duração de 12 (doze) meses, podendo serem rescindidos ou prorrogados por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo caso o servidor efetivo ocupante do cargo retorne as suas atividades.

Art. 4º O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no Regime Geral de Previdência;
- V – vale refeição conforme Lei Municipal nº 2.552/2006.

Art. 5º O recrutamento dos profissionais a serem contratados mediante a autorização desta Lei, observadas as necessidades do Município, obedecerá:

I – para as funções que houver concurso vigente, será utilizado como critério lista de classificação final de aprovados.

§ 1º A ordem de convocação dos profissionais obedecerá a ordem de classificação final, excluindo-se os candidatos já nomeados e empossados no cargo de provimento efetivo e incluindo-se os que pleitearam sua recolocação no final da lista.

§ 2º O aproveitamento da lista dos classificados aprovados nos concursos públicos vigentes não interferirá na ordem de classificação quando da nomeação para cargos públicos do quadro efetivo.

§ 3º Quando já houver se esgotado a lista de candidatos classificados aptos a serem convocados no concurso, as contratações temporárias deverão ocorrer mediante Processo Seletivo Simplificado, inscrição para o Cadastro de Contratação Temporária, com abertura de certame que será regulamentado por Edital próprio, ou credenciamento.

Art. 6º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa, sobretudo quando do retorno as atividades dos servidores efetivos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0503 – F.U.N.D.E.B.

2070 – FUNDEB – Manutenção do Ensino Fundamental

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 09 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 32, DE 09 DE MAIO DE 2025

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

As contratações a que se busca autorização legislativa se fazem necessárias para atender as demandas existentes, tendo em vista que para o cargo de Monitor Escolar o número de candidatas aprovadas no Concurso Público 01/2024 e no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 foram insuficientes para o total de cargos existentes e para a demanda da rede de escolas municipais. Já quanto aos cargos de professores, as vagas para professor de história e de língua inglesa não foram objeto do Concurso vigente, necessitando assim da abertura de processo seletivo para cadastros reserva. Ainda, a vaga para o cargo de professor de educação infantil se dá em razão de que uma servidora efetiva está afastada por licença médica pelo período de 90 dias e posteriormente outra servidora entrará em afastamento por licença maternidade.

Por fim, conforme solicitação anexa, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto necessita suprir as lacunas existentes para que não haja prejuízo nos serviços prestados aos alunos nas escolas da rede municipal.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa não ultrapassar dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal.

"Barracão, um bom lugar para viver"